



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001474/2021-67

EDITAL BDMG-30/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000003/2021**

Unidade de compra - **5201014**

Nº do processo de compra - **000003**

Ano do processo de compra - **2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do conjunto de elevadores de passageiros e do elevador monta-carga dos edifícios Sede e Anexo do BDMG, com fornecimento total de peças, insumos, materiais, componentes, todos genuínos dos respectivos fabricantes.

ANEXOS:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo I - Apêndice - Declaração da Licitante Adjudicatária acerca do relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas

Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação

Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais

Anexo III-A – Termo de Vistoria

Anexo III-B – Termo de Renúncia de Vistoria

Anexo IV – Minuta Do Instrumento Contratual

Anexo V – Modelo de Fiança Bancária

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 22/11/2021.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.4. Da análise da documentação de habilitação

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

2. Da proposta a ser apresentada apenas pelo vencedor da licitação, adequada ao último valor ofertado

ANEXO III-A - TERMO DE VISTORIA

ANEXO III-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas sem inscrição no CNPJ, portanto, não equiparadas a pessoas jurídicas.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, o licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação		Ocultar
Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):		
Arquivos complementares:	Inserir novo arquivo	
Podem ser incluídos até 5 arquivos.		
Salvar Cancelar		

3.9.1.1. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJog>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá releva omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.9 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.11. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.12. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.3.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.3.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.3.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.3.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.3.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.3.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.3.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.4. Da análise da documentação de habilitação

6.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.4.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.4.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1, supra.

6.4.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.4.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

6.4.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.4.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.4.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.4.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5, supra, não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.5.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante mais bem classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.5.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.5.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.7.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.7.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.7.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.7.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.7.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.7.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do conjunto de elevadores de passageiros e do elevador monta-carga dos edifícios Sede e Anexo do BDMG, com fornecimento total de peças, insumos, materiais, componentes, todos genuínos dos respectivos fabricantes, segundo demais especificações contidas neste instrumento, entendendo-se por:

1.1.1. Manutenção preventiva: a realizada para prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores.

1.1.1.1. A manutenção preventiva engloba os serviços necessários para manutenção dos elevadores em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, inclusive do fabricante.

1.1.1.2. As ações de manutenção preventiva são executadas e desenvolvidas com programação antecipada e efetuada dentro de uma rotina e periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando, podendo, dentre essas atividades preventivas, serem incluídos ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, sendo indispensável a apresentação mensal, dos resultados para o fiscal do BDMG.

1.1.2. Manutenção corretiva: a realizada para reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores.

1.1.2.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto das ações de manutenção necessárias para que o(s) elevador(es) retorne(m) às condições normais e ideais de operação, após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

1.2. Local de prestação dos serviços: Edifícios Sede e Anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, sito à Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG.

1.3. As demais disposições acerca do objeto contratual se encontram no Anexo IV (Minuta de Instrumento Contratual) deste edital.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O custo global estimado para a contratação e máximo aceitável é de R\$67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da licitante contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada pela licitante contratada ou do reajuste mais recentemente ocorrido, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.1. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação do reajuste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA e ALTERAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 817.21100.32 – “Adm. Conservação de Máquinas/Equipamentos – Elevadores”, para 2021 e dotações correspondentes para exercícios subsequentes.

3.2. Prazo de vigência do instrumento contratual: 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos de um ano, até o limite legal.

3.2.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência: data de assinatura do contrato.

3.3. Será admitida alteração do contrato obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

4. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

4.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto licitado, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e condições existentes.

4.2. A vistoria será previamente agendada, nos dias úteis, no horário de 9h00 às 11h00 e de 13h30 às 16h30 hs, pelo telefone (31) 3219-8391.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, será devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. Concluída a visita, será emitido o Atestado de Vistoria, que será apresentado em via digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema eletrônico de habilitação, conforme ANEXO III-A – TERMO DE VISTORIA deste edital.

4.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Termo e Renúncia de Vistoria emitido pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, à qual não poderá ser submetido pedido de reequilíbrio ou repactuação, no âmbito da contratação advinda do certame, relacionado a qualquer condição referente ao local da execução do trabalho e instalações do BDMG, conforme ANEXO III-B - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA deste edital.

4.6. A proposta será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do proponente, de todas as condições que possam influir no custo, prazo e forma de execução.

5. CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG como condição prévia à assinatura do instrumento:

5.1.1. declaração, observados o modelo do Apêndice I deste Anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-30/2021**.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Referência: Edital BDMG-30/2021

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-30/2021, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados declara, para todos os fins de direito, que:

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são eles: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_de_(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedoros, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedoros, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica (MEI/EI);

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Termo de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria, conforme o edital, Anexo I, item 4 e respectivos subitens.

2.5.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, onde conste a área de atuação da empresa licitante, compatível com o objeto da licitação, contendo o nome e identificação dos responsáveis técnicos da empresa, na modalidade Engenharia Mecânica, em plena validade.

2.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação, pela empresa licitante, serviço de manutenção em elevadores, em 01 (uma) unidade com capacidade, no mínimo, com 08 (oito) passageiros ou 600 kg e casa de máquinas superior; além de 01 (uma) unidade com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) passageiros ou 600Kg e sem casa de máquinas (MRLs - Machine Room Less).

2.5.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) conterá(ão) dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação, se necessária. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.5.4. Indicação de profissional(ais) de nível superior com formação em engenharia mecânica, para exercer(em) a função de responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto da licitação.

2.5.4.1. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) efetivamente participar da prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo-se substituição por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que motivada e aprovada pelo BDMG.

2.5.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do(s) profissional(ais) indicado(s) conforme o subitem 2.5.4.1.

2.5.6. O vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) conforme o subitem 2.5.4.1. com a empresa licitante será comprovado por meio de:

2.5.6.1. "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante; ou

2.5.6.2. registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou ainda

2.5.6.3. contrato escrito firmado com a empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa licitante se saia vencedora do certame.

2.5.7. Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) indicado(s) pela empresa licitante como responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade profissional (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho, relativo(s) à execução de serviço de manutenção em elevadores, em 01 (uma) unidade com capacidade, no mínimo, com 08 (oito) passageiros ou 600 kg e casa de máquinas superior; além de 01 (uma) unidade com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) passageiros ou 600Kg e sem casa de máquinas (MRLs - Machine Room Less).

2.5.8. Os attestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

2.5.9. Somente serão aceitos attestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.7.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue pelo licitante adjudicatário em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos do formulário eletrônico relativos a valores o valor global total ofertado para o lote, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e no campo específico de informações complementares o prazo de validade da proposta.

1.1.1. Na elaboração da proposta o interessado considerará que, para cálculo da remuneração mensal dos serviços, o valor global ofertado será dividido pelo nº de meses correspondente à vigência original do contrato advindo da licitação, 12 meses.

1.1.2. Se o cálculo a que se refere o subitem anterior resultar em dízima periódica, o valor obtido será truncado na segunda casa decimal, como prescreve a Lei Federal 9.069/1995, art. 5º, com a adequação referente do respectivo valor global ofertado.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída mediante as funcionalidades "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta" do formulário eletrônico de proposta, mas por meio de funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.9.1 e respectivo subitem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer arquivo de complementação do fornecedor ou arquivo da proposta ou incluído no formulário eletrônico de proposta qualquer dado que possibilitem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

1.4. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>

2. Da proposta a ser apresentada apenas pelo vencedor da licitação, adequada ao último valor ofertado

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado para o lote, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

2.4.1.

EDITAL BDMG-30/2021
1. NOME EMPRESARIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
6. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de elevadores de passageiros e do elevador monta-carga do edifício-sede do BDMG, com fornecimento total de peças, componentes, insumos e materiais, todos genuínos dos respectivos fabricantes, e de mão-de-obra, segundo demais especificações do edital e seus anexos.
7. VALORES OFERTADOS: PREÇO GLOBAL PROPOSTO (12 x V1): R\$ <escrever valor global da proposta> (<escrever por extenso valor global da proposta>). PREÇO MENSAL PROPOSTO (V1): R\$ <escrever valor mensal da proposta> (<escrever por extenso valor mensal da proposta>).
8. DECLARAÇÕES: Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-30/2021 e seus anexos. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao

cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-30/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do edital, Anexo III, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de de 2021.

Representante(s) do licitante

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de subestabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao subestabelecimento e o subestabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá subestabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO III-A - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente as dependências do BDMG, localizadas na Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, nas quais serão prestados os serviços e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram esclarecidas pela equipe técnica do BDMG e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

Declaro manter sigilo de quaisquer informações do BDMG ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

	Visitei os locais de realização dos serviços, como da casa de máquinas, cabina, poço e pavimentos, sensores, acessórios, quadros e sistemas de força, comando, sinalização e automação dos respectivos equipamentos e sistemas.
	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços, e os recursos materiais disponibilizados para a equipe contratada.
	Conheci os modelos e quantidades de equipamentos.
	Tomei conhecimento das principais ferramentas auxiliares na execução do objeto.
	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, modelos de acompanhamento, recomendações e normatizações do BDMG.
	Vistoriei o ambiente de monitoramento e ferramentas para acompanhamento de disponibilidade e desempenho dos recursos de infraestrutura.
	Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____
Nome do Representante da empresa: _____
CPF do representante legal: _____
Nome da empresa: _____
CNPJ da empresa: _____

Assinatura _____
Nome do representante do BDMG: _____

ANEXO III-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, **que renunciei a vistoria técnica** das dependências do BDMG, localizadas à Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, em que será prestado o serviço e assumo **os riscos em formar minha proposta sem conhecer o local onde será realizado, de maneira que, no âmbito da contratação advinda do certame BDMG-30/2021, não imporei qualquer ônus e não pleitearei reequilíbrio ou repactuação que se refira a qualquer condição relativa ao local de trabalho e instalações do BDMG.**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordo com os termos da declaração acima, dando-me por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar minha proposta para a licitação. Tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2021.

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF do representante legal: _____
Nome da empresa: _____
CNPJ da empresa: _____

Assinatura _____
Nome do representante do BDMG: _____

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-30/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG \(REGULAMENTO\)](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-30/2021**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do conjunto de elevadores de passageiros e do elevador monta-carga dos edifícios Sede e Anexo do BDMG, com fornecimento total de peças, insumos, materiais, componentes, todos genuínos dos respectivos fabricantes, segundo demais especificações contidas neste instrumento, entendendo-se por:

- 2.1.1. **Manutenção preventiva:** a realizada para prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores.

2.1.1.1. A manutenção preventiva engloba os serviços necessários para manutenção dos elevadores em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, inclusive do fabricante.

2.1.1.2. As ações de manutenção preventiva são executadas e desenvolvidas com programação antecipada e efetuada dentro de uma rotina e periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando, podendo, dentre essas atividades preventivas, serem incluídos ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, sendo indispensável a apresentação mensal, dos resultados para o fiscal do **BDMG**.

2.1.2. Manutenção corretiva: a realizada para reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores.

2.1.2.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto das ações de manutenção necessárias para que o(s) elevador(es) retorne(m) às condições normais e ideais de operação, após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

2.2. Local de prestação dos serviços: Edifícios Sede e Anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, sito à Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Características dos equipamentos:

Unidade	Identificação	MARCA	Paradas	Capacidade	Perfil de Uso
1	37E0779	<u>OTIS</u>	14	13 passageiros ou 975 kg	Social
2	37E0780	<u>OTIS</u>	14	13 passageiros ou 975 kg	Social
3	37E0781	<u>OTIS</u>	14	13 passageiros ou 975 kg	Social
4	37E0782	<u>OTIS</u>	14	13 passageiros ou 975 kg	Social/Carga
5	37E6029	<u>OTIS</u>	14	CARGA DE 80KG	Carga
6	99.055	<u>THYSSEN</u>	05	13 passageiros ou 975 kg	Social/Carga

A) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

A-1) Marca OTIS:

A-1.1. Velocidade: 105 m/min ou 1,75 m/s;

A-1.2. Acionamento: efeito duplo, cabo de 12 mm;

A-1.3. Comando: Microprocessados, CA, com inversor de frequência;

A-1.4. Porta Cabina/ Pavimento: Automáticas simultâneas, abertura central;

A-1.5. Conjunto com Casa de Máquinas superior.

B-1) Marca THYSSEN:

B-1.1. Velocidade: 60 m/min;

B-1.2. Acionamento: máquina de tração por cabos;

B-1.3. Comando: Microprocessado, CA, com inversor de frequência;

B-1.4. Porta Cabina: Automática, corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura lateral esquerda;

B-1.5. Conjunto sem casa de máquinas (MRLs – Machine Room Less).

3.2. Manutenção

3.2.1. A **CONTRATADA** prestará mensalmente os serviços de manutenção nos equipamentos da casa de máquinas, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico de todos os elevadores, conforme legislação em vigor.

3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nas periodicidades próprias, conforme as rotinas definidas no item 3.4, e os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que preciso, conforme definido no item 3.2.8, ante necessidade verificada pela própria licitante contratada ou pelo **BDMG**.

3.2.3. Após cada visita, a **CONTRATADA** apresentará “Ordem de Serviço de atendimento”, indicando os serviços realizados nos mesmos, deixando, na Gerência Administrativa e de Serviços do BDMG – GPAS, uma cópia da mesma, que será devidamente assinada, confirmando a execução dos serviços, além de escriturar o “Livro de Ocorrências” registrado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG.

3.2.4. A **CONTRATADA** atenderá a toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva que venha a receber do **BDMG**, realizando todos os reparos necessários, incluídos o fornecimento da mão-de-obra e o fornecimento e substituição de peças, nos equipamentos que apresentem defeitos.

3.2.5 A **CONTRATADA** fará a manutenção nos seguintes componentes, utilizando sempre peças de primeiro uso e originais e sem qualquer custo além do valor pago pelo **BDMG** conforme estabelecido no item 7.1 deste instrumento:

a) Máquina: coroa sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

c) Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletores buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

e) Chaves eletromecânicas, painéis. Temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

f) Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central; óleo dinâmico, êmbolo, vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

g) Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chave de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.

i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

3.2.6. A **CONTRATADA** manterá estoque de peças de reposição em sua sede, de modo a não deixar os elevadores fora de serviço por período além do estritamente necessário ao efetivo serviço de manutenção.

3.2.7. Manutenção Preventiva

3.2.7.1. A manutenção preventiva consistirá de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas, em procedimentos de manutenção visando a lubrificação, conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos.

3.2.7.1. Via de regra, a Manutenção Preventiva será executada em datas agendadas com a Gerência Administrativa e de Serviços do BDMG – GPAS, em horário fora do expediente comercial do **BDMG**.

3.2.7.1.1. Excepcionalmente, a Manutenção Preventiva poderá ser executada dentro do expediente normal comercial do **BDMG**, mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, se expressamente aprovada pelo **BDMG**.

3.2.7.2. Em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** um plano de manutenção preventiva contendo as rotinas a serem adotadas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, que contemple no mínimo as especificações do item 3.4 e respectivos subitens.

3.2.7.2.1. O plano de manutenção a que se refere o item 3.2.7.2 será recebido e avaliado pela Gerência Administrativa e de Serviços do BDMG – GPAS para, em até 05 dias úteis contados do recebimento, aprová-lo ou não, neste caso devolvendo-o à **CONTRATADA** para as correções cabíveis e reapresentação ao **BDMG**, em até 05 dias úteis.

3.2.8. Manutenção Corretiva

3.2.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, a fim de restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **BDMG**, sempre que houver necessidade de consertos e reparos, conforme verificado pela própria **CONTRATADA** ou pela Gerência Administrativa e de Serviços – GPAS.

3.2.8.2. A manutenção corretiva será solicitada pelo **BDMG**, sempre que houver interrupção do funcionamento normal de algum dos elevadores, ou quando for detectada a necessidade de recuperação e/ou substituição de peças, ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva, ou ainda, durante outras situações que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

3.2.8.2.1. A manutenção corretiva será realizada quantas vezes forem necessárias e sem qualquer ônus adicional ao **BDMG**, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do **BDMG**.

3.2.8.3. A manutenção corretiva será prestada pela **CONTRATADA**, mediante abertura de Ordem de Serviço, em observância aos seguintes prazos de atendimento:

3.2.8.3.1. A **CONTRATADA** manterá, em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas ou em casos de acidentes, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contado do respectivo chamado pelo **BDMG**;

3.2.8.3.2. Nos demais casos, no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do respectivo chamado pelo **BDMG**;

3.2.8.3.2.1. o prazo de 03 (três) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do **BDMG**, ou seja, em dias úteis entre 08h00 e 18h00, suspendendo-se a contagem às 18h00 de um dia e reiniciando-se às 08h00 do dia útil seguinte;

3.2.8.3.2.2. no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 02 (duas) horas, contado do respectivo chamado pelo **BDMG**.

3.2.8.4. Em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação pelo **BDMG**.

3.2.8.5. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e o aceite do Fiscal Técnico do pelo **BDMG**;

3.2.8.6. Para os itens 3.2.8.3.1 e 3.2.8.3.2, entende-se por prazo máximo de atendimento o tempo decorrido após a chamada telefônica / comunicação por e-mail próprio, até a chegada do Técnico às instalações do **BDMG**.

3.2.8.7. No atendimento ao chamado, o técnico da **CONTRATADA** verificará todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

3.2.8.8. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do **BDMG**, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus integral do transporte.

3.2.8.8.1. A retirada do equipamento a que se refere o item 3.2.8.8. será efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo **BDMG**.

3.4. Rotinas de manutenção preventiva

3.4.1. Plano de Manutenção Preventiva – plano de execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas, observadas as prescrições dos fabricantes e em consonância com as orientações e demandas do **BDMG** e a própria experiência da **CONTRATADA**.

3.4.1.1. Na pessoa do seu engenheiro responsável técnico, a **CONTRATADA** poderá propor melhorias no Plano de Manutenção Preventiva, mediante manifestação expressa e por escrito, as quais serão efetivadas somente após a aprovação do **BDMG**.

3.4.1.2. O **BDMG**, poderá, a seu exclusivo critério, sugerir modificação nas rotinas e na periodicidade dos serviços, respeitados os requisitos legais, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e promover os acertos necessários ou recusar as alterações, neste caso mediante fundamentação técnica específica.

3.4.2 Rotinas Mensais

Motores:

- Fazer a inspeção visual do motor e do acoplamento, observando os níveis de ruído, de vibração, alinhamento, sinais de desgastes, oxidação e peças danificadas;
- Medir a resistência de isolamento;
- Manter a carcaça limpa, eliminando todo acúmulo de óleo ou de pó na parte externa do motor;
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas, informando à fiscalização da existência de infiltração e/ou outras irregularidades, quando houver;
- Verificar a condição de ventilação e das entradas e saídas de ar, assegurando um livre fluxo de ar;
- Verificar o estado das vedações e efetuar a troca, se necessário;
- Verificar a conexão dos cabos de alimentação, respeitando as distâncias de isolamento entre as partes vivas não isoladas entre si e entre partes aterradas;
- Verificar o aperto dos parafusos de conexão, sustentação e fixação;
- Verificar o estado da passagem dos cabos na caixa de ligação, as vedações dos prensacabos e as vedações nas caixas de ligação e efetuar a troca, se necessário;
- Verificar a atuação dos filtros supressores de ruídos e diodos nas bobinas para evitar a queima das contadoras;
- Verificar se a variação da tensão com a frequência nominal está na faixa de $\pm 10\%$ e se a variação da frequência com a tensão nominal está na faixa de $\pm 5\%$;
- Verificar se o volante está bem fixado ao eixo do motor;
- Inspeccionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído.

Máquinas de tração:

- Verificar o nível de óleo e a ocorrência de vazamentos em vedações, substituindo os retentores nas vedações entre as partes metálicas, se necessário. Deverá ser utilizado silicone resistente a temperaturas intermitentes de até 315°C;
- Verificar a existência de ruídos e desgastes nos mancais, rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamento;
- Limpar as máquinas que estiverem sujas com poeira ou óleo;

Freios:

- Remover da superfície de contato das sapatas e dos tambores todo o resíduo de óleo e graxa;
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, aquecimento, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação;
- Inspeccionar o sistema de frenagem quanto à abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;
- Lubrificar o conjunto de freios;

Quadros de comando:

- Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, chaves com mau contato e circuito de proteção;
- Verificar as instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento;
- Verificar e limpar os gabinetes dos quadros de comando;
- Verificar placas, microprocessadores, monitores, cabos dos sistemas de monitoração e controle;
- Reapertar os terminais das fiações e dos plugues em geral;
- Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle;

Pavimentos:

- Remover toda a poeira das faces interna e externa das portas;
- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoios das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras, das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- Inspeccionar e ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, visuais e sonoros de posição e movimentação, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.
- Verificar a fixação dos dispositivos de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, tensionamento e lubrificação, cabos e peso de acionamento;
- Verificar o nivelamento dos carros nos pavimentos, fazendo o ajuste, se necessário;
- Inspeccionar o funcionamento dos terminais de antecipação de chamada;
- Inspeccionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico;
- Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada um dos pavimentos;
- Inspeccionar a simultaneidade da abertura das portas das cabines com as de cada pavimento;
- Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.

Cabinas:

- Verificar o sistema de ventilação da cabine de cada elevador;
- Fazer remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras e guias;
- Remover toda a poeira das faces externas das portas.
- Verificar se existe folga entre as portas e corredeiras;
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e lubrificá-las;
- Remover a poeira das grades de ventilação;
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e subteto;
- Remover a poeira dos ventiladores;
- Liberar o dispositivo de engate para lubrificação;
- Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- Verificar o funcionamento dos interfones junto com as botoeiras de alarme;
- Verificar a performance da corrida: partida, mudança de velocidade, parada e nivelamento;
- Verificar a sapata de segurança;
- Verificar a abertura e fechamento das portas, amortecimento da porta, acionamento de reabertura da porta de cabina (lambda, SGS, etc.);
- Verificar as barras de proteção eletrônica das portas;
- Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, baterias e luz de emergência, substituindo-os quando necessário;
- Verificar a luminosidade da cabine, substituindo as lâmpadas, quando necessário;
- Verificar a fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos dos espelhos e guarda-corpos;
- Verificar o funcionamento do jornal eletrônico, display do totem e do operador de carga.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;
- Testar o sintetizador de voz do REM5 (quando houver) (GEN2);
- Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine;
- Inspeccionar excentricidade da polia da cabine, efetuando lubrificação;
- Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em transito;
- Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quando ao estado geral e fixação;
- Inspeccionar os comandos auxiliares localizados sobre a cabine;
- Inspeccionar a fixação e o desgaste dos *rollerguides*, ajustando-os se necessário;
- Testar o dispositivo de segurança que limita a carga;
- Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme;
- Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra porca, contra pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos);

Contrapesos:

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- Verificar a fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção às guias;
- Verificar a fixação dos cabos e separadores;
- Verificar se houve deslizamento do contrapeso;
- Verificar e ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
- Verificar o desgaste dos roletes de borracha, se necessário substituí-los;
- Inspeccionar excentricidade da polia intermediária;
- Lubrificar a polia intermediária;

Poço/Para-choque:

- Proceder à limpeza geral;
- Verificar a capa (hidráulico), o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- Verificar funcionamento do pistão hidráulico e sua fixação;
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- Verificar os contatos de segurança da porta do poço, da polia tensora e da polia de compensação;
- Lubrificar ou engraxar a polia do tensor;
- Limpar e lubrificar ou engraxar a polia da fita seletora (carro a carro);
- Limpar e lubrificar ou engraxar a polia de compensação (quando houver);
- Verificar a fixação das molas e braquetes de guia;
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- Verificar a fixação do poço;
- Inspeccionar as espiras do para-choque tipo mola;

- Inspecionar a integridade do para-choque tipo mola não linear;

Cabos de aço:

- Verificar o desgaste dos cabos de aço e correntes de compensação, equalização e alongamento;
- Verificar a existência de pernas rompidas;
- Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tentos;
- Verificar se o deslizamento relativo entre o cabo e a polia está fora dos valores de 10 cm a 20 cm para cada viagem (subida e descida) da cabina;
- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação, caso seja necessário;

Polias de compensação:

- Verificar desgaste dos canais das polias, lubrificação e posição dos contatos elétricos;
- Verificar excentricidade das polias e ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso;
- Verificar fixação junto à guia, acionamento do contrato elétrico.

Polias tensoras:

- Verificar o alinhamento das polias, braços e suporte e a distância do peso ao piso
- Ajustar, se necessário, o prumo e distância da polia ao piso

Eixo sem Fim

- Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade;

Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal;

Diversos:

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores;
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;

3.4.3 Rotinas Semestrais

- Verificar o estado de conservação dos roletes de borracha da cabina quanto ao seu desgaste, devido ao atrito entre eles e as almas das guias da cabina;
- Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases;
- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação;
- Testar acionamento elétrico e mecânico do controlador de velocidade;

3.4.4. Rotinas anuais

- **Caixa:** Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos;
- **Freios:** Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo Técnico;
- **Bombeiro:** dispositivo de segurança em situações de incêndio e pânico, instalado no pavimento principal.
- Caberá, ainda, à **CONTRATADA** sempre que necessário:
 - Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelos fabricantes;
 - Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator inadequado em termos de segurança;
 - Substituir as sapatas das portas dos elevadores, quando danificadas;
 - Substituir as correções das guias ou as roldanas dos cursores de maneira a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas;
 - Manter sempre regulado o nível de parada das portas dos elevadores em relação ao piso do andar;
 - Corrigir o alinhamento das portas dos elevadores;
 - Substituir os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores;
 - Substituir ventiladores de teto das cabinhas danificados;

- Substituir lâmpadas, LED's e quaisquer elementos de iluminação utilizados nas botoeiras de cabine, nos botões de pavimento, nos elementos de sinalização e nos gongos;
- Substituir as botoeiras, quando for inviável a substituição de lâmpadas, LED's, etc;
- Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos e substituindo as peças defeituosas;
- Inspecionar e testar periodicamente as barras de proteção de portas, eliminando os eventuais defeitos e substituindo os componentes defeituosos;
- Verificar trimestralmente, o nível do óleo no coletor. Se estiver cheio, trocar o retentor;
- Executar a pintura dos elementos de ferro das cabinas, com base antiferruginosa;
- Verificar a necessidade da substituição dos roletes de borracha das cabinas dos elevadores e dos contrapesos, devido ao excessivo desgaste e ruídos dos mesmos;
- Realizar teste simulado dos dispositivos de freio e segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos;
- Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia.

3.5. Todas as práticas de manutenção serão planejadas e aplicadas em concordância com as recomendações das Normas Técnicas que norteiam o tema, em especial:

- ABNT NBR 16083:2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e estrias rolantes – Requisitos para instruções de manutenção)
- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida:2020 (Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas)
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida:2020 (Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes)
- ABNT NBR NM 313 (elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência)

3.6. A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção e pelo descarte apropriado de materiais e peças substituídas.

3.7. Durante a realização dos serviços a **CONTRATADA** sinalizará adequadamente e/ou isolará o local, ou elevador, objetivando a segurança dos usuários e de seus funcionários.

3.8. Para toda intervenção, corretiva ou preventiva, a **CONTRATADA** emitirá Ordem de Serviço (OS), detalhando os serviços executados;

3.8.1. No caso manutenção corretiva, o **BDMG** comunicará a **CONTRATADA**, apontando o problema verificado.

3.8.2. No caso de uma ação periódica de manutenção preventiva, a **CONTRATADA** agendará uma visita para a realização dos serviços.

3.9. A **CONTRATADA** anotará a ocorrência e emitirá um número de Ordem de Serviço (OS), discriminando a data e hora do chamado, além da identificação do solicitante do **BDMG**.

3.10. Após a execução do serviço, a OS será assinada pelo(s) Técnico(s) da **CONTRATADA** e pelo solicitante ou Fiscal Técnico do Contrato do **BDMG**.

3.11. A OS abrangerá a consolidação de todos os serviços executados, acompanhados dos respectivos quantitativos de peças/insumo utilizados.

3.12. O engenheiro responsável da **CONTRATADA** analisará todas as OS's executadas no mês de referência e elaborará o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados no período e a relação de todas as peças/insumos então utilizados, discriminado em separado por equipamento.

3.13. O Relatório mensal, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**, será acompanhado das OS's e todos serão entregues ao Gestor do Contrato do **BDMG**, acompanhados da fatura dos serviços executados.

3.14. A **CONTRATADA** manterá um Livro de ocorrências nas dependências do **BDMG** para registro de todas as ocorrências relativas à execução do objeto, conforme exigência da legislação municipal.

3.16. Normas gerais de trabalho

3.16.1. A **CONTRATADA** deverá:

3.16.1.1. no horário compreendido entre 08h00 e 18h00 horas:

3.16.1.1.1. realizar serviços que não impliquem em parada do(s) elevador(es);

3.16.1.1.2. executar os serviços de forma a garantir que permaneçam em funcionamento normal, no mínimo, 03 (três) elevadores;

3.16.1.1.3. os serviços que necessitem paralisar o funcionamento simultâneo dos 02 (dois) elevadores deverão ser realizados fora do horário do expediente do **BDMG**, desde que não oriundos de urgência e que não comprometam a segurança dos equipamentos e usuários, e comunicados, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao **BDMG**.

3.16.1.2. fora do horário estabelecido no item 3.16.1.1:

3.16.1.2.1. efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do fabricante e norma NM 207/99;

3.16.1.2.2. efetuar as marcas nos cabos de tração para verificar nivelamento do carro com os pavimentos; e

3.16.1.2.3. verificar e relacionar a falta de placas e avisos de segurança obrigatórios, exigidos pelas normas vigentes e entregá-la ao **BDMG** para as providências cabíveis.

3.17 Itens excluídos do objeto deste contrato

3.17.1. Estão excluídos do objeto do contrato:

a) acabamento, elementos decorativos e revestimentos em geral, vidros, espelhos;

b) lâmpadas, starters e reatores, luzes de emergência e respectivas baterias;

c) amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas;

d) compensadores de voltagem, alto-falantes; circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro; e

e) os que for oriundo de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo **BDMG**.

3.17.2. A CONTRATADA não será obrigada a fornecer materiais e peças para manutenção corretiva de atos de vandalismo, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **BDMG**.

3.18. Forma e condições para a execução do objeto (especificações das atividades, produtos e prazos intermediários, se for o caso)

3.18.1. Toda intervenção corretiva com substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização do **BDMG** para acompanhamento dos serviços e as peças serão substituídas por outras novas, com garantia e conformidade com as recomendações do fabricante.

3.18.1.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, borrachas, produtos de pinturas, solventes, etc.

3.18.1.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços.

3.18.2. A **CONTRATADA** elaborará um relatório de inspeção inicial dos elevadores em até 15 (quinze) dias corridos após a data de assinatura do contrato, elaborado pelo responsável técnico do contrato, para informar as condições iniciais dos elevadores quando assumiu o contrato, que será analisado pelo fiscal técnico do contrato.

3.18.3. A **CONTRATADA** também:

I - Apresentará ao **BDMG**, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA da sede ou filial da **CONTRATADA**, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de manutenção contratados e ao período de duração dos mesmos.

II - Apresentará ao **BDMG** um Cronograma de Atividades (referente à manutenção preventiva) até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;

III - Iniciará a manutenção preventiva após a assinatura do Contrato e conforme sua vigência;

3.18.4. A **CONTRATADA** também se obriga a realizar seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados ao **BDMG**.

3.18.4.1. A **CONTRATADA** comprovará a contratação do seguro em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - os serviços serão recebidos, provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

4.1.1. A escolha da metodologia de trabalho, o atendimento do Plano de Manutenção previsto no item 3.4, e os componentes/produtos utilizados deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes;

4.1.2. A **CONTRATADA** deve executar os serviços previstos no Plano de Manutenção, objeto dessa contratação, na data e horário ajustados, acompanhada pelo seu responsável técnico, que deverá assinar o Relatório Técnico de Manutenção, após a conclusão e conferência, para comprovar a entrega dos serviços;

4.1.3. O **BDMG** efetuará a conferência pertinente, dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e do relatório emitido, em até 02 (dois) dias úteis contados da entrega do Relatório;

4.1.4. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Aceite Provisório;

4.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.2.1. O recebimento/aprovação dos serviços pelo **BDMG** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se o **BDMG** às faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.3. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.4. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para esta contratação é de R\$ <inserir valor global da proposta vencedora>.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou do reajuste mais recentemente ocorrido, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à solicitação do reajuste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo

5.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 817.21100.32 – “Adm. Conservação de Máquinas/Equipamentos – Elevadores”, para este exercício e dotações correspondentes para exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por iguais períodos de um ano, a critério do BDMG e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

6.2. O contrato poderá ser alterado observados os limites legais e parâmetros normativos do REGULAMENTO do BDMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG pagará pelos serviços contratados o valor mensal de <correspondente ao ofertado pela **CONTRATADA**>, consignado na proposta da **CONTRATADA**, em até 05 dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.1.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG, pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, ou da sua presunção, e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

7.1.2. Caso os prazos para entrega previstos no subitem 7.1.1 não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

7.1.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7.2.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.3. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.3.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.4. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.6. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

8.1.3. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;

8.1.4. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

8.1.6. efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

8.1.7. permitir à equipe técnica da **CONTRATADA**, encarregada do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário previamente estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificações;

8.1.8. manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

8.1.9. executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores e que sejam necessários, neste caso mediante justificativa técnica da **CONTRATADA**;

8.1.10. emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.11. dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

8.1.12. manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos da **CONTRATADA**, os quais previamente autorizar e portando crachá de identificação;

8.1.13. garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lx ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;

8.1.14. permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da **CONTRATADA** em caso de rescisão contratual;

8.1.15. avaliar e autorizar expressamente, se for o caso, a eventual substituição do responsável técnico pelos serviços prestados e credenciado, no âmbito da licitação BDMG-30/2021, pela **CONTRATADA**.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.2.3.** responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, na execução deste contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**, ressarcindo os danos, extrativos ou prejuízos, caso haja, causados por seus empregados ao **BDMG**, a seus funcionários ou a terceiros;
- 8.2.4.** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- 8.2.5.** não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- 8.2.6.** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo informar ao **BDMG** qualquer evento que lhe retire essas condições;
- 8.2.7.** aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- 8.2.8.** paralisar, por determinação do **BDMG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.9.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 8.2.10.** utilizar empregados habilitados, experientes e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.2.11.** apresentar ao **BDMG**, a relação nominal dos empregados da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, que prestarão serviço na sede do **BDMG**, com nome completo, para efeito de controle de acesso às suas dependências, com o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-o atualizado;
- 8.2.12.** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.13.** submeter previamente, por escrito, ao **BDMG**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações determinadas neste instrumento;
- 8.2.14.** comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- 8.2.15.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao **BDMG**;
- 8.2.16.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante, seguindo as disposições do Código de Ética do **BDMG**;
- 8.2.17.** credenciar em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, e manter 01 (um) preposto junto ao **BDMG**, aceito pela Contratante nas condições do subitem 10.4, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, fornecendo o(s) número(s) telefônico(s) e o endereço de e-mail para contato com o preposto, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 8.2.18.** providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), apresentando em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 8.2.19.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **BDMG**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 8.2.20.** no caso de a **CONTRATADA** vir a substituir a atual prestadora dos serviços ao **BDMG**:
- 8.2.20.1.** elaborar novo Laudo Técnico de Inspeção Anual, onde serão anexados os resultados dos exames e testes porventura realizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de MG; e
- 8.2.20.2.** providenciar a baixa da responsabilidade técnica junto à Prefeitura de Belo Horizonte, indicando na ocasião o novo técnico responsável.
- 8.2.21.** submeter e justificar, para avaliação do **BDMG**, eventual substituição do seu representante responsável técnico determinado, apresentando a documentação de habilitação do substituto, nos termos do edital BDMG-30/2021, Anexo II, subitem 2.5.4;
- 8.2.22.** fornecer ao **BDMG**, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, o(s) número(s) telefônico(s) e o endereço de e-mail para chamadas de manutenção corretiva e emergências;
- 8.2.23.** manter, durante a execução do contrato, endereço, e-mail e telefone(s) da empresa, preposto e representante técnico atualizados junto ao **BDMG**, para contato permanentemente;
- 8.2.24.** fornecer placas indicativas de "Elevador Parado/ Em Manutenção" que ficarão em poder do **BDMG**;
- 8.2.25.** executar os serviços seguindo todas as condições constantes da sua proposta comercial e do Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo **BDMG** (item 3.4), assegurando o funcionamento seguro e confiável dos elevadores que integram o objeto deste contrato, realizando a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos e da legislação da ABNT (item 2.1.10.);
- 8.2.26.** responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- 8.2.27.** zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 8.2.28.** responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do **BDMG**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.2.29. instruir seus empregados quanto à necessidade de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências do BDMG, respeitando as normas de segurança, regulamentos e normas disciplinares emanadas dos órgãos competentes;

8.2.30. apresentar, após cada visita realizada, uma Ordem de Serviço (itens 3.8. a 3.13) contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pela fiscalização ou responsável pela solicitação da manutenção;

8.2.31. possuir oficina técnica especializada na região metropolitana de Belo Horizonte, com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

8.2.32. atender com presteza aos chamados para normalizar ou restabelecer o funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, sem ônus para o BDMG. Estes chamados deverão ser atendidos nos prazos estipulados nos itens 3.2.8.2 a 3.2.8.5 e respectivos subitens deste instrumento;

8.2.33. na hipótese do subitem 3.2.8.3.1. deste contrato, atender aos chamados inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus extra ao BDMG;

8.2.34. observando o que dispõe o Decreto Municipal 10.042/1999, art. 9º, ou norma que o substituir, atender, prioritariamente, aos chamados do BDMG em caso de passageiro preso no elevador, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do chamado telefônico sendo que, em caso de emergência, a liberação do passageiro poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil;

8.2.35. manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, assim como dos materiais de consumo que atendam às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação.

8.2.36. em casos não excepcionais de falta de material, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para o seu fornecimento, podendo as demais peças ter seu fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

8.2.37. em casos excepcionais de falta de material, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o seu fornecimento, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao BDMG.

8.2.37.1. caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado neste subitem, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.

8.2.38. apresentar mensalmente o "RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA", por escrito e em meio digital, junto à Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, devidamente assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo aprovado pelo BDMG.

8.2.39. constarão do Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e acessórios, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vista a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

8.2.40. executar todos os serviços não explícitos neste instrumento de contrato, mas necessários à execução dos serviços programados, com vistas ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares;

8.2.41. fornecer, sem ônus adicional para o BDMG, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do Contrato.

8.2.41.1. O livro a que se refere o item 8.2.41 será alocado na portaria principal do BDMG e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços, ou ainda pelo técnico eletromecânico de manutenção de elevadores e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data e horários de entrada e saída da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos apresentados pelo equipamento;

8.2.42. conhecer e seguir as disposições do [Código de ética do BDMG](#), especialmente as do art. 9º.

8.2.43. promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** apresentará ao BDMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, neste caso conforme o modelo do Anexo V do edital BDMG-30/2021.

9.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

9.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. multas aplicadas pelo BDMG à **CONTRATADA**;

9.3.3. prejuízos diretos causados ao BDMG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4.

9.5. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da BDMG, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

9.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo BDMG, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados dessa efetiva utilização, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.6. A garantia em dinheiro será efetuada em conta específica em favor do BDMG, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

9.7. Na garantia na modalidade fiança bancária constará expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 9.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

9.9.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.11. Isenção de responsabilidade da garantia – o **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

9.11.1. caso fortuito ou força maior;

9.11.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.11.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

9.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**.

9.12. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.11.3 e 9.11.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

9.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.11 ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

9.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

9.15. Será considerada extinta a garantia:

9.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá à gerente da Gerência Administrativa e de Serviços do **BDMG** - GPAS, executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula do contrato;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

10.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

10.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

11.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica obrigada a **CONTRATADA**, no mês anterior ao encerramento do contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com a relação atualizada dos procedimentos realizados e peças substituídas para os equipamentos integrantes do contrato, desde o seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção;

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

13.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

14.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata este subitem, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

15.1. Serão considerados inadimplentes:

15.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

15.1.2. O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas, na forma dos itens abaixo;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

16.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

16.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 16.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.3.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

I. Multa moratória à razão de 5% (cinco por cento) ao dia calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto, tais como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo.

II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

16.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

16.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso esta não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

16.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

16.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

16.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

III. Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

IV. Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

V. Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI. Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

VII. Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

VIII. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

IX. Seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

16.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do **REGULAMENTO** do **BDMG** e da legislação pertinente:

17.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

17.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

17.1.3. Por determinação judicial.

17.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. ter decretada sua falência;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar da vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

17.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o contato do preposto, ou, na impossibilidade técnica desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.5. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

18.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

18.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

1. Pela presente, o <nome da instituição fiadora>, com sede em <endereço completo>, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa <nome empresarial da licitante>, com sede em <endereço completo>, até o limite de R\$ <valor da garantia> <valor por extenso>, para efeito de garantia à execução do contrato <nº do contrato - no formato XXXX/2021> decorrente do processo licitatório BDMG-30/2021, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do conjunto de elevadores de passageiros e do elevador monta-carga do edifício-sede do BDMG, com fornecimento total de peças, insumos, materiais, componentes, todos genuínos dos respectivos fabricantes.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas aplicadas à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de <data da publicação do contrato>, vencendo-se em <data do vencimento>.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o <nome da instituição fiadora> efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o <nome da instituição fiadora> não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

<Local e data>

<nome da instituição fiadora>

<assinatura(s) identificadas do(s) representante(s) da instituição fiadora>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 08/11/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37638032** e o código CRC **EA7ADFC0**.